



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2070/24, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado no município de Califórnia o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico."

Art. 2º Altera o inciso V, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

(...)

V – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

(...) "

Art. 3º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, preferencialmente vinculados a Secretaria da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo."





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 4º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

I – Um representante do Departamento Jurídico do Município;

II – Um representante da Secretaria da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência do Município;

III – Um representante da Secretaria de Saúde do Município;

IV – Um representante da Secretaria de Educação do Município."

Art. 5º Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência de Califórnia sendo esta responsável pela execução da política de atendimento à mulher."

Art. 6º Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão."

Art. 7º Altera o artigo 26 da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM."

Art. 8º Altera o artigo 27 da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência adotar as medidas necessárias para tanto."

Art. 9º Altera o artigo 31 da Lei Municipal nº 2070/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede da Secretaria da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência, pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.”

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2026, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 04 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2070/2024, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Tal iniciativa se mostra necessária para adequação das leis municipais, haja vista que, com a possível aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, alterando a Estrutura Administrativa do Município, é imprescindível que a Lei que dispõe sobre o Conselho, corrobore com a nova disposição.

Para tanto, mostra suficiente alterar os artigos referenciados neste projeto, transferindo as obrigações e responsabilidades à Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência e ao seu respectivo secretário.

Ressalta-se que, conforme o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, a vigência desta Lei ficará datada para 01/01/2026, uma vez que, para este ano, as secretarias já possuem dotações, empenhos e demais questões orçamentárias previstas, conforme se encontra a atual estrutura.

Entretanto, a aprovação desta Lei se faz necessária neste momento, uma vez que, o Município está em processo de criação do Plano Plurianual – PPA, o qual deve ser entregue até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato do prefeito. Destarte, o plano necessita ser elaborado de acordo com a nova estrutura administrativa. Portanto, tendo em vista que urge a necessidade da regularização administrativa, requer caráter de urgência para apreciação.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 04 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito